



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 9.060, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece normas para a prestação de contas pelas entidades beneficiadas com a concessão de auxílios, contribuições ou subvenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 3.826, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações posteriores em vigor,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal repassa recursos financeiros à entidades para atender despesas com ações a serem desenvolvidas pelas instituições privadas sem fins lucrativos, em áreas de serviços essenciais de assistência social, assistência médica, educacional ou cultural;

CONSIDERANDO que as entidades deverão prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos e confirmar a sua regular condição de funcionamento;

DECRETA

Art. 1º Os recursos financeiros transferidos a título de auxílios, contribuições ou subvenções deverão ser aplicados, rigorosamente, de acordo com a sua destinação, especificada no Plano de Trabalho proposto pela entidade.

§1º Nenhum Plano de Trabalho poderá ser alterado, sem a prévia e expressa aprovação do Município e inclusão no termo de convênio.

§2º Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio, a entidade deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, dentro de seus períodos de validade.

Art. 2º Fica vedada a utilização de recursos públicos repassados para a Entidade, nos seguintes casos:

I – realização de despesas efetuadas com data anterior à aprovação da lei autorizativa e convênio em vigor ou realizadas com data posterior ao término da vigência do convênio;

II – realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho e convênio aprovados, exceto se o gasto indevido for detectado durante a vigência do convênio, e o valor correspondente for restituído pela entidade ao Município, com recursos próprios da mesma;

III – realização de despesas a título de taxa de administração, operação, gerência da entidade ou similar;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V – realização de despesas oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;

VI – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - realização de despesas com pagamento de remuneração a servidores da entidade que também exerçam cargos públicos, exceto as previstas no art. 37, da CF/88;

VIII - realização de despesas oriundas de parcelamentos ou financiamentos de dívidas fiscais, tributárias ou sociais com repartições de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º As liberações dos recursos serão efetuadas diretamente à entidade beneficiada, mediante depósito na conta bancária específica, constante no termo de convênio firmado entre as partes, ficando vedada a transferência do recurso para outra conta, divergente da informada, sem a prévia anuência do Município.

Parágrafo Único. Quando se tratar de repasse destinado a Obras ou Serviços de Engenharia, deverá ser emitido Termo de Início da mesma, por engenheiro civil ou arquiteto do Município, antes da liberação dos recursos.

Art. 4º Os pagamentos a serem efetuados com recursos oriundos do convênio devem ser realizados através de cheques nominativos ou depósito em conta bancária do fornecedor.

Art. 5º Para a prestação de contas dos recursos recebidos, as entidades beneficiadas deverão apresentar a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da instituição ou seu substituto legal;

II - Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

III - relação de Pagamentos;

IV - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

V - extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;

VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VII - comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VIII - documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;

IX - comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

X - documentos comprobatórios de pagamento da Seguridade Social, GPS, FGTS, acompanhados de cópia da GFIP, quando a prestação de contas se tratar de pagamento de salário e RPA;

XI - laudo técnico expedido por engenheiro civil ou arquiteto do Município, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, atestando a execução das mesmas; e

XII - declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, onde deverá ser apresentado o laudo de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

§1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 6º As entidades beneficiadas deverão apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, nos seguintes prazos máximos:

I - em até 90 (noventa) dias, após o término da vigência do convênio, quando se tratar de recursos concedidos em parcela única; e

II - em até 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse, quando se tratar da liberação de recursos de forma parcelada mensal.

Art. 7º Os repasses efetuados de forma parcelada, somente serão liberados mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior e aprovação da penúltima prestação de contas, ou seja, o repasse da 3ª parcela fica vinculado à apresentação da prestação de contas da 2ª parcela e aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, e assim sucessivamente.

Art. 8º A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua área técnica responsável - Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas de Recursos Concedidos, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, emitindo parecer formal sobre a aplicação dos recursos.

§1º Para que a prestação seja aprovada, devem ser avaliados os aspectos legais, técnicos, financeiros e econômicos, envolvidos na execução do objeto, considerando as exigências constantes na lei autorizativa, termo de convênio, Plano de Trabalho e demais legislações pertinentes ao assunto.

§2º Por ocasião da análise da prestação de contas, será observado o princípio da economicidade. Caso seja verificado que determinados produtos/serviços tenham excedido o valor de mercado, poderá ser solicitado que a entidade apresente justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.

§3º Quando o valor dos serviços ou materiais adquiridos pela entidade for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

§4º Quando da aprovação das contas, o fato deverá ser registrado no sistema informatizado do Município, para fins de baixa da responsabilidade e consequente liberação do beneficiário para recebimento de novos recursos.

Art. 9º Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, a Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas de Recursos Concedidos notificará formalmente a entidade, para que a mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias efetue a correção das inconsistências encontradas ou apresentação de justificativas sobre os gastos efetuados.

Parágrafo Único. Após o recebimento da documentação ou apresentação das justificativas, será efetuada nova conferência da prestação de contas pendente, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º deste Decreto.

Art. 10. No caso da não apresentação da prestação de contas, dentro do prazo legal estabelecido no artigo 6º deste Decreto, a Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas de Recursos Concedidos, notificará formalmente a entidade, para que a mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetue a apresentação da prestação de contas em atraso ou efetue o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

Parágrafo Único. Após a notificação, recebida a prestação de contas, a Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas de Recursos Concedidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da mesma.

Art. 11. Quando a entidade não efetuar a sua prestação de contas ou caso a entidade não efetue o recolhimento dos valores devidos, face a não aprovação total ou parcial da sua prestação de



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

contas efetuada, a Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas de Recursos Concedidos comunicará a Secretaria Municipal de Fazenda, para a inscrição da entidade em Dívida Ativa, no valor correspondente ao repasse total ou parcial, conforme o caso, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma desta lei.

§1º Na hipótese de ausência ou reprovação da prestação de contas, a baixa da responsabilidade e a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos ao erário público.

§2º Quando a entidade possuir mais que um convênio com o Município e tiver a prestação de contas não aprovada de algum deles, automaticamente serão suspensos os repasses de todos os demais convênios da mesma, até a regularização e aprovação da prestação de contas pendente.

Art. 12. Caso se confirme a necessidade de restituição de valores, estes serão corrigidos monetariamente, mediante utilização do IGPM (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso. Se o índice de correção for negativo, o valor a ser restituído será o original, acrescido somente dos juros legais.

Art. 13. Em se tratando de devolução parcial de recurso e estando o valor correspondente devidamente aplicado até a data de realização do gasto indevido, o mesmo será corrigido e acrescido dos juros somente a contar desta data.

Art. 14. A restituição dos valores aos cofres públicos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

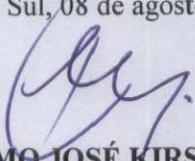
Art. 15. Efetuada a restituição dos valores devidos, será anexada a guia de recolhimento (comprovante de depósito) na prestação de contas pertinente.

Art. 16. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

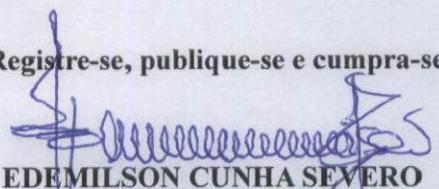
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 08 de agosto de 2013.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social